

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 099, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

*Bianca Araújo da Costa*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARROS CASSAL - RS

**APROVADO**

*20 / 10 / 2025*

ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 14  
DA LEI MUNICIPAL Nº 452, DE 26  
JUNHO DE 2006 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso III, do artigo 14, da Lei Municipal nº 452, de 26 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. [...]

*III – pelo Município, ainda, a título de custeio especial (suplementar) será aportado:*

- a) para o ano de 2025: 24,65% (vinte e quatro vírgula sessenta e cinco porcento)
- b) para o ano de 2026: 35,00 (trinta e cinco por cento);
- c) para o ano de 2027 ao ano de 2056: 40,00% (quarenta por cento)

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 11 de setembro de 2025.

  
**JOVIANO ZAGO**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

---

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI N° 099, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, na oportunidade, enviamos o Projeto de Lei nº 099, de 11 de setembro de 2025, que dispõe sobre a alteração do inciso III, do artigo 14 da Lei Municipal nº 452, de 26 de junho de 2006, que Reestrutura/altera o Regime Próprio de Previdência Social do Município Cassal e da outras providências, no que trata sobre o aumento da alíquota suplementar do RPPS.

O cálculo atuarial para o Exercício de 2025 apontou a necessidade de suplementação por parte do Município para que futuramente não ocorra impossibilidade de adimplemento das aposentadorias e pensões pelo RPPS.

Conforme conclusão do Cálculo Atuarial em anexo, para ocorrer equilíbrio previdenciário futuro, o Município deve até 2056 conseguir suplementar ao RPPS o valor de R\$ 44.695.474,29 (quarenta e quatro milhões seiscentos e noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Salienta-se que não se trata de dívida do Município com o RPPS, mas um complemento financeiro para que futuramente não falte dinheiro para o pagamento dos proventos de aposentadorias e pensões, que é suportado pelos cofres públicos, conforme determinado a legislação em vigor com aportes mensais com valores preestabelecidos, respeitado as definições dos artigos 55 e 65 da Portaria nº 1.467/2022 e artigos 44 e 45 do Anexo VI da referida Portaria.

A administração já possui em lei plano de amortização, que deve ser refeito anualmente conforme o relatório atuarial. O relatório indicou a necessidade de equacionamento do que já foi alteração em 2024 do artigo 14, III, da Lei Municipal nº 452/2006. Assim, exigindo nova alteração, proposta nesse projeto de lei.

Destaca-se, que até 31/12/2024 o RPPS possuí em seu FUMPREVS R\$ 38.699.610,95 (trinta e oito milhões, seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

---

dez reais e noventa e cinco centavos), com 372 segurados. Valor esse da soma das contribuições previdenciárias dos servidores, patronal e suplementar descritas no art. 14, da Lei Municipal nº 452/2006.

Diante do exposto, contamos com a eficiência de Vossas Excelências e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, em especial, neste caso do RPPS-FUMPREVS, aguardando a análise e a aprovação do projeto na forma proposta.

Aproveitamos à oportunidade para renovar nossas considerações de elevada estima e consideração aos integrantes desta casa Legislativa, nos colocando à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**JOVIANO ZAGO**  
Prefeito Municipal

## SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de BARROS CASSAL, na data focal em 31/12/2024, e foi elaborado com base nas normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo Ente Federativo.

A Avaliação Atuarial é o instrumento que dimensiona a situação financeiro-atuarial do RPPS, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas estabelecidas na Nota Técnica Atuarial – NTA vigente para este Regime de Previdência. Para o desenvolvimento do estudo, o Ente e a Unidade Gestora forneceram a base cadastral com dados dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas, vinculados ao RPPS, responsabilizando-se pela completude e veracidade das informações ali constantes. A qualidade destas informações foi analisada e, quando necessário, foram solicitadas complementações e feitas recomendações aos gestores, no sentido de se trabalhar com uma base o mais completa possível, as quais estão detalhadas no item 6 deste relatório.

O RPPS possuía na data da avaliação um conjunto de 372 segurados, composto por servidores ativos, aposentados e pensionistas. O somatório dos ativos garantidores, bens e direitos destinados a cobertura de benefícios dos segurados pelo Regime totalizava um montante de R\$ 38.699.610,95. Os benefícios atendidos pelo RPPS hoje são: aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade, compulsória, especial de professor, invalidez e pensão por morte.

Considerando os benefícios assegurados, o plano de custeio vigente no RPPS, a metodologia de cálculo e demais variáveis, a presente avaliação atuarial apurou um resultado atuarial deficitário no valor de R\$ 44.695.474,29, o qual deverá ser financiado, através do seguinte plano de custeio.

Ano	Aliquota Normal		Aliquota/Aporte Suplementar
	Ente	Segurados	
2025	16,84%	14,00%	24,65%
2026	22,40%	14,00%	35,00%
2027 - 2056	22,40%	14,00%	40,00%

O item 9 apresenta alternativas para o plano de amortização do déficit atuarial.

Cumpre informar que a presente Avaliação Atuarial foi elaborada levando em consideração os mais usuais preceitos técnicos e atuariais aplicáveis à matéria, bem como a legislação previdenciária e correlata vigente na respectiva data-base de cálculo (31 de dezembro de 2024).

# 12



## AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

A Secretaria de Regime Próprio e Complementar, do Ministério da Previdência Social, apresenta periodicamente o Indicador de Situação Previdenciária – ISP, que indica o porte, o perfil atuarial e a nota de todos os Regimes Próprios de Previdência. O RPPS de BARROS CASSAL é classificado como de PEQUENO Porte, possui nota B o que o deixa classificado como Perfil Atuarial III.

# 13



## PARECER ATUARIAL

A Avaliação Atuarial do exercício 2025, cuja data focal é 31/12/2024, foi realizada de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, objetivando verificar a situação financeiro-atuarial do RPPS do município de BARROS CASSAL, em observância ao Art. 40 da CF. A Portaria MTP nº 1.467/2022, por sua vez, estabelece os parâmetros técnico-atuariais para a realização da Avaliação Atuarial Anual, que, em conjunto com os parâmetros de cálculo e critérios praticados internacionalmente, serviram de base para construir as projeções futuras, dimensionar os custos e as provisões matemáticas do plano previdenciário.

A base cadastral dos segurados mostrou consistência e completude em seus dados e informações acerca dos seus segurados e beneficiários. Devido às regras de elegibilidade previstas na Constituição Federal e legislação municipal de BARROS CASSAL, o cálculo atuarial está totalmente embasado nas informações cadastrais. Qualquer estimativa em relação ao tempo de contribuição e à idade de aposentadoria pode acarretar grandes distorções em relação à realidade.

Ressaltam-se que os cálculos atuariais são sensíveis às premissas e poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vista mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial e familiar dos segurados. Essas variáveis serão acompanhadas e confrontadas com o real executado, sendo ajustadas quando necessário.

O desequilíbrio apontado no item 7.7 deste relatório tem sua origem no serviço passado, sendo as possíveis principais causas apresentadas no item 9.1. Essa insuficiência deve ser solucionada de acordo com o plano de equacionamento previsto no item 9.2, composto de alíquota suplementar por 31 anos, totalmente implementada na Legislação Municipal. Quando constatado tal desequilíbrio (déficit) se faz necessário a implantação de uma contribuição especial (suplementar), para garantir a solvência do plano de benefícios do RPPS, no longo prazo, de acordo com os fluxos futuros de pagamento de benefícios. Esta contribuição suplementar perdurará pelo tempo necessário à quitação total do déficit atuarial, limitada aos prazos estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Havendo interesse por parte do Ente é possível estabelecer o plano de amortização do déficit atuarial por meio de aportes periódicos, os quais não são computados como despesa com pessoal, e sim como prestações pecuniárias para pagamento/equacionamento do déficit. Entretanto, quando aplicado este modelo de plano de amortização, a Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 55, § 8º define alguns parâmetros a serem observados, entre eles a gestão e controle de forma segregada dos demais recursos previdenciários e a aplicação no mercado financeiro e de capitais por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Cabe ressaltar que a dedução do LDA trata de uma permissividade trazida pelo legislador, onde se apura um valor a ser excluído da composição do plano de amortização do déficit atuarial apurado. Ou seja, a opção de plano de amortização, com LDA, não equacionará a integralidade do déficit atuarial, pois não considera relevante parcela, expurgada pelo uso da normativa legal já mencionado.

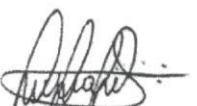
O município de BARROS CASSAL possui custo normal vigente em lei e, conforme já exposto no item 8.3, se mostra incompatível com os compromissos do plano, devendo ser alterada em lei. Outrossim, como evidenciado no item 10.3, o município deverá realizar a manutenção da taxa de administração para que os gastos sejam custeados integralmente.

Visando tornar o resultado atuarial cada vez mais fidedigno, esta Assessoria sugere que seja realizado periodicamente o recadastramento dos segurados ativos, aposentados, pensionistas e dependentes do plano, de modo a manter o cadastro atualizado e consistente.

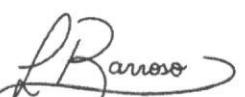
Considerando o cenário atual e as projeções financeiras e atuariais para este plano, sugere-se que o Município avalie a possibilidade de executar a reforma da previdência a partir dos parâmetros da EC nº 103/2019, de modo a reduzir o déficit atuarial e contribuir para o equilíbrio financeiro e atuarial.

Outra possibilidade que contribui com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS é a vinculação de receitas, como por exemplo do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, que deverá observar os limites de vinculação obrigatória para as áreas da Saúde e Educação do Município, porém com margem considerável a ser projetada como receita para o plano de custeio suplementar. Caso o RPPS opte por tais mudanças, estas deverão ser acompanhadas de novo estudo técnico atuarial para que seja definido novo plano de custeio.

Ante o exposto, restam evidenciadas a situação atuarial do RPPS e os meios para equacionar o déficit, buscando e preservando o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme disposto no Artigo 40 da Constituição Federal de 1988. O custo previdenciário possui elevada significância nas contas públicas e deve ser acompanhado, associado às condições fiscais do ente federativo, para que se possa honrar com os compromissos do plano de benefícios.



Joel Fraga da Silva,  
Atuário MIBA 1.090



Suélen Barroso  
Atuária MIBA 3.721